# LEI N. 3.366, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Estabelece a oferta do Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria, no Município de Pimenta Bueno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a oferta do Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria, no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2°. As atividades da Escola Estadual Cordeiro de Faria destinar-se-ão à formação de educandos de Ensino Fundamental e Médio, voltadas, essencialmente, à qualificação nas diversas áreas do desporto, por meio do desenvolvimento de grade curricular diferenciada.

Art. 3°. A Escola Estadual Cordeiro de Faria observará os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas emanadas pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4°. O Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, tem por finalidade:

I – ofertar educação básica, bem como qualificar cidadãos para atuação nas diversas áreas referentes ao desporto, com ênfase no desenvolvimento de educandos locais;

II – promover o desenvolvimento físico, técnico e intelectual do educando, como processo educativo em atendimento às demandas sociais e às peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica, educação profissional e técnica desportiva, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – atuar como centro de excelência na oferta do ensino desportivo, estimulando o seu desenvolvimento;

V – fomentar o desenvolvimento de programas de extensão e de divulgação da prática desportiva; e

VI – promover e executar atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação desportiva, em articulação com os segmentos sociais e do desporto.

Parágrafo único. As habilidades e competências ministradas serão processadas de forma a atender às diferenças individuais dos alunos, buscando orientá-los do melhor modo possível, dentro de seus interesses e aptidões.

Art. 5°. As áreas de conhecimento teóricas e práticas voltadas ao desporto, nas modalidades instituídas por Regimento Interno, destinar-se-ão aos educandos do Ensino Fundamental e Médio, conforme a aptidão física e vocacional.

Art. 6°. A equipe docente e técnico-administrativa da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria serão compostas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação ou por servidores de outros órgãos da Administração Pública Estadual postos à disposição, sendo também permitida a contratação de pessoal técnico mediante seleção simplificada, obedecidos critérios objetivos fixados em edital.

§ 1°. As contratações previstas no *caput* deste artigo poderão ser efetivadas pelo Conselho Escolar da Escola Estadual Cordeiro de Faria.

§ 2°. A jornada de trabalho dos técnicos pertencentes às atividades do Projeto Time Rondônia será de 8 (oito) horas diárias, com remuneração.

§ 3°. A contratação de estagiários obedecerá a legislação vigente.

Art. 7°. Os recursos financeiros da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Estado de Rondônia, créditos especiais, transferências e repasses que lhes forem conferidos, de forma a garantir a qualidade de reposição de materiais pedagógicos e esportivos, a conservação das instalações esportivas, a complementação da alimentação com teor nutricional específico que atendam às necessidades dos estudantes, bem como garantir o investimento na especialização dos técnicos e profissionais de Educação.

Parágrafo único. A Escola Estadual Cordeiro de Faria receberá valores diferenciados e parcelas adicionais oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, nos termos da lei.

Art. 8°. A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de junho de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador